

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3549 de 16 de Setembro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2023, celebrado entre o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI** e a empresa **Nelson Braz Da Silva e Cia. Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 20.620.571/0001-36.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo contratual no valor de R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos)

Ponte Nova, 12 de setembro de 2025.

#### EXTRATO PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prorrogação Ata de Registro de Preço - Processo Licitatório nº 23/2024 -. Objeto: Prorrogação da vigência da ARP 38/2024. Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.95.667/0001-88 e a Empresa: **ARP 38/2024 - ORBITA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.849.883/0001-03. Vigência: 24/09/2025 a 23/09/2026.

# **Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI**

## **Licitações: Pregão Eletrônico**

**Licitações: Pregão Eletrônico**

### **Aviso de Licitação - Pregão 021/2025**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, torna pública a abertura do Edital do Processo Licitatório nº 07.0226.2025.15 - Pregão Eletrônico 021/2025. Objeto:

Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de veículos e máquinas, de modo a atender à demanda dos municípios de Rio Doce, Amparo do Serra e Piedade de Ponte Nova. A realização da sessão pública será: 29/09/2025 às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Richele Ap. Silva de Jesus**

Agente de Contração

---

# **Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana**

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 70, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez Integral a quem menciona e dá outras providências”.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL** a servidora, **KERLANE FERREIRA DA COSTA GOUVEIA** inscrita no CPF sob o nº **778.353.956-49**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.768, de 02 de maio de 2002, ocupante do cargo de **MÉDICO DIVERSAS ÁREAS**, matrícula nº 10.871, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **01 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA**

**Diretora Presidente do IPREV MARIANA**

# Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV Mariana**, por meio de seu Agente de Contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados a pretensão de aquisição por meio de Dispensa de Licitação para a aquisição de 02 (dois) assentos de vaso sanitário, conforme especificações do DFD(Documento de Formalização da Demanda), podendo os eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade que a administração escolherá a mais vantajosa. Data limite para apresentação da Proposta de Preços: 18/09/2025. O Documento de Formalização de Demanda com os detalhes da aquisição poderá ser solicitado ao e-mail [compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br) bem como o envio da proposta de preços. Outras informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico informado acima ou no telefone (31) 3558-5211. Giselle Cristina Carlos Gonçalves, Agente de Contratação do IPREV. Mariana, 15 de setembro de 2025.

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Leis Ordinárias

### Legislação: Leis Ordinárias

#### **LEI Nº 3.995, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade e dá outras providências”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à *Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade*, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, despesas de promoção das atividades descritas no seu Plano de Trabalho, no valor

de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

**Art. 2º** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 3º** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 4º** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo 24.001.13.392.0016.0.151.3.3.50.43, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 09 de setembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº02 /2025, 10 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Fluxo de Encaminhamento em Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, a Ficha de Comunicação Escola/Unidade Básica de Saúde/CAPSij e o Protocolo de Atenção à Crise em Saúde Mental no Ambiente Escolar, no âmbito do Município de Mariana-MG.

A Secretária Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que garante os direitos fundamentais à saúde e à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a prioridade absoluta e a proteção integral;

CONSIDERANDO A [Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001](#) Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Lei nº 13.935/2019, que prevê serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Mental, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes e demais normativas do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre Saúde e Educação para a promoção, prevenção e atenção em saúde mental;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer instrumentos padronizados que orientem o fluxo, a comunicação e a resposta imediata em situações de crise no ambiente escolar.

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mariana :

- I - O Fluxo de Encaminhamento em Saúde Mental de Crianças e Adolescentes;
- II - A Ficha de Comunicação Escola/Unidade Básica de Saúde/CAPSij;
- III - O Protocolo de Atenção à Crise em Saúde Mental no Ambiente Escolar.

Art. 2º Os instrumentos mencionados no Art. 1º passam a ser de uso obrigatório pelas unidades escolares e pelas unidades de saúde municipais, devendo orientar a identificação, o registro, o encaminhamento e a atenção às situações de saúde mental que envolvam crianças e adolescentes.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Orientar as escolas quanto à utilização da Ficha de Comunicação e dos procedimentos do Fluxo de Encaminhamento;
- II - Promover formações periódicas com gestores e profissionais da rede de ensino;
- III - Garantir a comunicação às famílias e à rede de saúde nos casos identificados;
- IV - Acompanhar, junto à rede de saúde, a evolução dos casos, respeitando os princípios de sigilo e ética profissional;

V- Executar o Protocolo de Atenção à crise.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Receber, avaliar e registrar as demandas encaminhadas pelas escolas, por meio da Ficha de Comunicação;

II - Garantir acolhimento e cuidado integral, com encaminhamento, quando necessário, ao CAPSij ou demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial;

III - Promover formações periódicas com gestores e profissionais de saúde;

IV - Prestar devolutiva à escola e à família, em conformidade com a legislação vigente e preservando o sigilo das informações;

V - Apoiar as escolas na implementação do Protocolo de Atenção à Crise.

Art. 5º As ações previstas nesta Portaria deverão articular-se de forma complementar às iniciativas do Programa Saúde na Escola (PSE), especialmente no que se refere à promoção da saúde mental, à prevenção de agravos e à formação continuada de profissionais de saúde e educação, garantindo integração das equipes escolares e da Atenção Básica no planejamento, execução e avaliação das atividades.

Art. 6º Os anexos que acompanham esta Portaria fazem parte integrante do presente ato normativo, a saber:

- Anexo I - Fluxo de Encaminhamento em Saúde Mental de Crianças e Adolescentes;

- Anexo II - Ficha de Comunicação Escola/Unidade Básica de Saúde/CAPSij;

- Anexo III - Protocolo de Atenção à Crise em Saúde Mental no Ambiente Escolar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

---

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação

---

Marilene Romão Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I**

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO EM SAÚDE MENTAL - EDUCAÇÃO E SAÚDE

Acesso via link:  
<https://drive.google.com/file/d/1rmvvQ8NHt1pKAHnR72pgD-PHycgNIFOB/view?usp=sharing>

**ANEXO II**

FICHA DE COMUNICAÇÃO ESCOLA/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/CAPSIJ

Acesso via link: <https://forms.gle/huyjYJ7c1bBWErCM9>

**ANEXO III**

PROTOCOLO DE ATENÇÃO À CRISE EM SAÚDE MENTAL NO AMBIENTE ESCOLAR

Acesso via link:

[https://drive.google.com/file/d/1ZK0IeIFyUUAAbQUrbACR6QkL\\_JYI0NCAq/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1ZK0IeIFyUUAAbQUrbACR6QkL_JYI0NCAq/view?usp=sharing)

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal-SEMMADS, torna pública a **CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL** - referente ao Empreendimento **LM Logística em Cargas e Transportes** CNPJ 46.796.627/0001-00 PRO nº 0367/2025, Percentual de 0,50%, **Classe 2**, que incide sobre o valor global do investimento declarado, qual seja, **R\$ 50.000,00 valor da contrapartida R\$ 250,00** - Fundamentação Legal Fundo Municipal de Meio Ambiente Art. 32 e 33 da LC 168/2017 em consonância com a Resolução

001/2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal-SEMMADS, torna pública a **CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL** - referente ao Empreendimento **Organização Comercial Prado Cotta**, CNPJ 05.737.197/0001-60 PRO nº 5044/2025, Percentual de 0,50%, **Classe 2**, que incide sobre o valor global do investimento declarado, qual seja, **R\$ 320.000,00, valor da contrapartida R\$ 1.600,00** - Fundamentação Legal Fundo Municipal de Meio Ambiente Art. 32 e 33 da LC 168/2017 em consonância com a Resolução 001/2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal-SEMMADS, torna pública a **CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL** - referente ao Empreendimento **Biobox Locações e Serviços LTDA**, CNPJ 59.942.379/0001-00 PRO nº 5599/2025, Percentual de 0,25%, **Classe 1**, que incide sobre o valor global do investimento declarado, qual seja, **R\$ 410.000,00 valor da contrapartida R\$ 1.025,00** - Fundamentação Legal Fundo Municipal de Meio Ambiente Art. 32 e 33 da LC 168/2017 em consonância com a Resolução 001/2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal-SEMMADS, torna pública a **CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL** - referente ao Empreendimento **Roca Mineração**, CNPJ 51.285.421/0001-47 PRO nº 0347/2025, Percentual de 0,75%, **Classe 3**, que incide sobre o valor global do investimento declarado, qual seja, **R\$ 412.392,00 valor da contrapartida R\$ 3.092,94** - Fundamentação Legal Fundo Municipal de Meio Ambiente Art. 32 e 33 da LC 168/2017 em consonância com a Resolução 001/2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal-SEMMADS, torna pública a **CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL** - referente ao Empreendimento **Movidos a Diesel Ramos & Gusmão**, CNPJ 57.007.98/0001-05 PRO nº 9703/2024, Percentual de 0,25%, **Classe 1**, que incide sobre o valor global do investimento declarado, qual seja, **R\$ 200.000,00 valor da contrapartida R\$ 500,00** - Fundamentação Legal Fundo Municipal de Meio Ambiente Art. 32 e 33 da LC 168/2017 em consonância com a Resolução 001/2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal-SEMMADS, torna pública a **CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL** - referente ao Empreendimento **Ducal Industria e Comércio** CNPJ 46.796.627/0001-00 PRO nº 8749/2024, Percentual de 1,0%, **Classe 4**, que incide sobre o valor global do investimento declarado, qual seja, **R\$ 3.296.000,00 valor da contrapartida R\$ 32.960,00** - Fundamentação Legal Fundo Municipal de Meio Ambiente Art. 32 e 33 da LC 168/2017 em consonância com a Resolução 001/2020.